

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Carminha

LEI

Nº 1.818/2002

Dispõe sobre a criação do Programa Escola Para Todos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º- Fica criado o programa **ESCOLA PARA TODOS** na Rede Pública Municipal de Ensino, tendo como objetivos:

I – oferecer gratuitamente aos cidadãos do Município de Aquidauana – MS, cursos de informática nas escolas municipais dotadas de computadores, nos dias de Sábado e Domingo, com carga horária semanal mínima de 06 (seis) horas;

II – garantir acesso aos conhecimentos de informática e manuseio de seus equipamentos, com forma de melhorar a qualificação para o ingresso no mercado de trabalho;

III – garantir acesso a quadra da escola para a prática de esporte, acompanhado por professor de educação física;

IV – garantir acesso a sala de aula da escola para a prática de artes plásticas e cultura com acompanhamento de professor da área;

V – garantir acesso ao prédio escolar para a prática de lazer com acompanhamento de monitor.

Art. 2º - O presente programa será executado diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte através:

a) do seu quadro de funcionários;

LF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

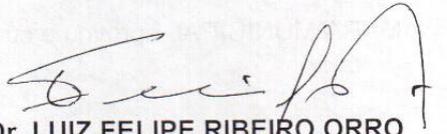
2

- b) voluntários;
- c) convênios com universidades;
- d) convênios com a iniciativa privada.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, com o fim de garantir a execução do presente programa, poderá estabelecer incentivos àqueles que colaborarem com a consecução de seus objetivos, através da edição de norma reguladora.

Art. 4º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS., 10 DE JANEIRO DE 2002.



Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal

lei1818.02